



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2020
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	A imputação subjetiva na desconsideração da personalidade jurídica no Brasil e em Portugal
<b>Autor</b>	LAURA TAYNÁ HOLZ MATEUS
<b>Orientador</b>	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

# A IMPUTAÇÃO SUBJETIVA NA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO BRASIL E EM PORTUGAL.



**Laura Tainá Holz Mateus**

*Graduanda do 5º semestre em Ciências Jurídicas e Sociais*

**Gerson Luiz Carlos Branco**

*Professor adjunto na Universidade Federal do Rio Grande do Sul*

## RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar os fundamentos da imputação subjetiva na aplicação da desconsideração da personalidade jurídica sob o espectro do Direito comparado, de modo a confrontar os ordenamentos lusitano e brasileiro. A motivação do trabalho teve como ponto de origem o fato de se notar que, inobstante o instituto da desconsideração ser objeto de debate com tanta frequência na seara jurídica, os fundamentos da imputação subjetiva, especificamente, são uma questão que ainda merece maior aprofundamento, uma vez que permanece ocasionando muitas divergências doutrinárias e jurisprudenciais, ensejando, ao fim, insegurança jurídica quanto a sua aplicação. Ainda, em razão da proximidade histórico-jurídica entre Brasil e Portugal, bem como por se considerar que a análise entre diferentes Direitos promove a evolução e o progresso jurídico, entendeu-se por oportuna a discussão erigida em sede de Direito comparado. Nesse limiar, com fins de lograr resultados satisfatórios, fora empreendido um amplo estudo abrangendo doutrina, jurisprudência e legislação de ambos os países analisados. A partir dessa abordagem metodológica, pôde-se chegar, nesta fase da pesquisa, a resultados que sugerem que o Direito Português utiliza da desconsideração com mais cautela do que o Direito Brasileiro, reservando o instituto apenas para aquelas hipóteses em que não houver outro meio jurídico para responsabilizar o sujeito que, efetivamente, praticou o ato abusivo em detrimento de terceiros. No Brasil, ao revés, a imputação provém de um bojo mais extenso de situações fático-jurídicas, tocantes, em suma, ao poder de controle, aos poderes de administração, às condições relacionadas ao ato, e à condição do sócio, com fins de prover maior tutela aos credores sociais, sob o custo de acarretar um incremento de risco para os empreendedores. Desta maneira, nota-se que o Brasil, em comparação à Portugal, cede mais da segurança jurídica em prol de uma “justiça social”.